



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024

CONTRATANTE (UASG):

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (070009)

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), NA MODALIDADE LOCAL FIXO-FIXO, LOCAL FIXO-MÓVEL E LDN (LONGA DISTÂNCIA NACIONAL) PARA O TRE-PB (EDIFÍCIO-SEDE, CARTÓRIOS E DEMAIS UNIDADES ELEITORAIS)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 87.163,10 (oitenta e sete mil cento e sessenta e três reais e dez centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 26/08/2024, às 14h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço, por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não

SUMÁRIO

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 6. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 8. DOS RECURSOS**
- 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 12. DO CONTRATO**
- 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024
(Processo SEI n.º 0006433-50.2023.6.15.8000)

Torna-se público que o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, sediado na Avenida Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa, Paraíba, CEP 58020-528, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria n.º 139/2023, publicada no BAE em 04/04/2023, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), NA MODALIDADE LOCAL FIXO-FIXO, LOCAL FIXO-MÓVEL E LDN (LONGA DISTÂNCIA NACIONAL) PARA O TRE-PB (EDIFÍCIO-SEDE, CARTÓRIOS E DEMAIS UNIDADES ELEITORAIS)**, nos termos das tabelas abaixo e conforme os requisitos estabelecidas neste edital e seus anexos.

Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	26085 26093 26115 26123 26131 26140 26263	Prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade local fixo-fixo, local fixo-móvel e LDN (Longa Distância Nacional) para o TRE-PB (Edifício-Sede, cartórios e demais unidades eleitorais), com instalação de links/troncos SIP com dupla abordagem, trafegando por caminhos distintos de modo a garantir a redundância, e faixa de numeração de 700 (setecentos) ramais DDR, englobando infraestrutura (interconexão de troncos) e tráfego telefônico local.	Unidade	1

1.1.1. Estimativa de consumo de minutagem, conforme detalhamento constante no Anexo III - Estudos Preliminares (1768866):

Período	Local	Interurbano	Móvel
Jul/2024 a Dez/2024	2.896	10.336	33.472
Jan/2025 a Dez/2025	2.172	7.752	25.104
Jan/2026 a Dez/2026	5.611	20.026	64.852
Jan/2027 a Jun/2027	1.086	3.876	12.552
Total (36 meses)	11.765	41.990	135.980

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico **quaisquer empresas** que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item **2.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física, considerando que esta contratação exigirá estrutura mínima, com equipe de profissionais para a execução do objeto, verifica-se ser incompatível a execução do objeto por pessoa física, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#).

2.6.5. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.8. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.10. empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.6.11. cooperativas;

2.6.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);

2.6.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.14. em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

2.6.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item **2.6.5**, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.2**, e **2.6.3**, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens **2.6.2**, e **2.6.3**, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item **2.6.9**, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1 - No item em que for permitida a participação de toda e qualquer empresa especializa no ramo, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata o item **3.3**, ou **3.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado:**

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.10.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

4.1.1. VALOR TOTAL DO ITEM (para 36 meses);

4.1.1.1. Não será permitida oferta parcial, em relação ao quantitativo total fixado para o **ITEM**.

4.1.1.2. Caso o valor total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contenham mais de duas casas após a vírgula, as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo(a) pregoeiro(a), ainda que seja reduzido o preço total do Item, sendo esta alteração considerada uma negociação.

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo constante na proposta de preços do produto, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação da validade por, no máximo, igual período.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM (para 36 meses)**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.10.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.10.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **"MODO DE DISPUTA ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2. empresas brasileiras;

5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **nos termos do Anexo II do**

Edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.6.** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Atendidas as condições de participação do licitante, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.6.1. conter vícios insanáveis;
- 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 6.6.4. apresentar preços inexequíveis ou excessivos (permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação);
- 6.7.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 6.7. Considera-se preço excessivo, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor orçado pelo TRE/PB, conforme tabela abaixo:

Item	Unidade	Qtde	Descrição	Valor total do item (para 36 meses) (R\$)
01	SERV	01	Prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade local fixo-fixo, local fixo-móvel e LDN (Longa Distância Nacional) para o TRE-PB (Edifício-Sede, cartórios e demais unidades eleitorais), com instalação de links/troncos SIP com dupla abordagem, trafegando por caminhos distintos de modo a garantir a redundância, e faixa de numeração de 700 (setecentos) ramais DDR,	R\$ 87.163,10

		englobando infraestrutura (interconexão de troncos) e tráfego telefônico local.	
--	--	---	--

6.8. Considera-se preço manifestamente inexequível, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada;

6.8.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 – A habilitação do licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, será verificada mediante:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1. Deverá ser apresentada extrato do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização ou documento(s) equivalente(s) na forma da Lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, publicado no Diário Oficial da União, atestando que a mesma está autorizada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC).

a.1.1. A ausência dos documentos acima poderá ser suprida através da consulta ao site www.anatel.gov.br, desde que a licitante forneça o número do Termo de Autorização correspondente à sua empresa, bem como a data de publicação no DOU.

a.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

a.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

a.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL:

b.1. consulta "**on line**" ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF).

c) REGULARIDADE TRABALHISTA:

c.1. apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta "**on line**" ao sítio do **TST**.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

d.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e volumes compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

d.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

d.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

d.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

d.1.5. A pregoeira poderá diligenciar acerca da veracidade das informações constantes nos atestados e nos documentos apresentados. Assim, poderão ser exigidos contratos, ajustes, solicitações de serviço, solicitações de pagamento, notas fiscais, termos de aceite, planilhas, relatórios, gráficos, documentação de sistemas e ambiente operacional, documentação de gestão de projetos, sistemas informatizados, base de dados, controle de versão e outros, a fim de sanar dúvidas decorrentes dos atestados apresentados. Caso seja constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados, o atestado será desconsiderado. Caso fique caracterizada atitude inidônea da licitante, essa estará sujeita às penalidades previstas em lei.

d.1.6. O(s) atestado(s) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo do respectivo contratante e da contratada, características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável por sua emissão.

d.2. **Declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

d.2.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, sendo necessária agendar previamente junto à Seção de Contratos (SEGEC), através do telefone (83) 3512-1390 ou e-mail segec@tre-pb.jus.br. O horário para atendimento às empresas interessadas é de segunda às quintas feiras das 14 às 18 horas e às sextas feiras das 08 às 12 horas. A vistoria poderá ser realizada até o dia útil anterior previsto para a realização do certame.

d.2.2. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

d.2.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

e) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

e.1. apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação.

f) **DECLARAÇÃO** de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea "a" do Enunciado Administrativo nº 01², podendo ser utilizado o modelo em anexo;

g) **DECLARAÇÃO** de cumprimento ao disposto no **artigo 4.º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

7.1.1. **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

7.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outros meios hábeis, inclusive eletrônico.

7.1.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.1.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, podendo ser utilizado o modelo em anexo.

7.1.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.1.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.1.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.1.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.1.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.1.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.1.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.1.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.1.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.1.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.1.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.1.9.1.**

7.1.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.1.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos**.

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo administrativo que originou o presente edital (SEI nº 0006433-50.2023.6.15.8000) estão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3º andar do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, podendo, ainda, o inteiro teor dos autos ser disponibilizado, de forma eletrônica, mediante solicitação endereçada ao e-mail cpl@tre-pb.jus.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021 e da Portaria nº 301/2023 - TRE-PB/PTRE/ASPRE](#), o licitante ou o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista no item **9.1**, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A aplicação das sanções previstas no item **9.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

9.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item **9.2**, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **9.1**.

9.5.1. A multa compensatória será calculada na forma prevista no Contrato, Anexo IV deste edital.

9.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

9.5.2.1. utilização da garantia eventualmente prestada;

9.5.2.2. compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

9.5.2.3. por via judicial.

9.5.3. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora diária, conforme previsto no contrato, Anexo IV deste edital.

9.5.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item **9.2.**

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item **9.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7.,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.8., 9.1.9., 9.1.10., 9.1.11. e 9.1.12.,** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **9.6.,** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

9.9. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei.

9.11. Da aplicação das sanções previstas nos itens **9.2.1, 9.2.2. e 9.2.3.** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

9.11.1. O recurso de que trata o item **9.11.** será dirigido à Diretoria-Geral, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Presidência, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.12. Da aplicação da sanção prevista no item **9.2.4** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **cpl@tre-pb.jus.br.**

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados na Proposta Orçamentária 2024, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Plano interno ADM TELEFO, PTRES 167648, Natureza da Despesa 339039.

12. DO CONTRATO

12.1 – Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 90, §1º, da Lei n.º 14.133/21, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

12.1.2 – Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço, nos termos do art. 90, §§2º e 4º, da Lei n.º 14.133/21;

12.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o **Anexo IV** do presente Edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela **Lei n.º 14.133/21** e ainda pela **Lei n.º 8.078/90**.

12.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

12.3– Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

12.3.1 – A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item **12.3** ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

12.3.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item **12.3** deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item **12.3**.

12.3.3 – A declaração de que trata o item **12.3** poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução

ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do formalismo moderado e do interesse público.

13.9. A empresa contratada para prestação de serviços com acesso à informações restritas ou sigilosas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deverá celebrar, no ato da assinatura do contrato, termo de responsabilidade e confidencialidade das informações, conforme anexo deste Edital;

13.9.1 Os(as) profissionais empregados pelas contratadas referidas no item **13.9** que, na prestação dos serviços, tiverem acesso à informações restritas ou sigilosas do tribunal regional eleitoral da paraíba deverão assinar declaração de ciência do **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações**, conforme anexo deste Edital, comprometendo-se a cumpri-lo.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.tre-pb.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-de-contratacoes/licitacoes/licitacoes>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.11.2. ANEXO II – Modelo de Apresentação de Proposta;

13.11.3. ANEXO III – Estudos Técnicos Preliminares;

13.11.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato;

13.11.5. ANEXO V – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ;

13.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ;

13.11.7. Anexo VII - Modelo de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do TRE/PB;

13.11.8. Anexo VIII - Modelo de Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do TRE/PB;

João Pessoa (PB), 08 de agosto de 2024.

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 08/08/2024, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1895680&crc=2133842E, informando, caso não preenchido, o código verificador **1895680** e o código CRC **2133842E**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90017/2024
(Processo SEI n.º 0006433-50.2023.6.15.8000)**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Tambiá - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 2/2024 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT/SEGEC

1. Definição do objeto - condições gerais da contratação (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021):

- 1.1 Prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade local fixo-fixo, local fixo-móvel e LDN (Longa Distância Nacional) para o TRE-PB (Edifício-Sede, cartórios e demais unidades eleitorais), com instalação de links/troncos SIP com dupla abordagem, trafegando por caminhos distintos de modo a garantir a redundância, e faixa de numeração de 700 (setecentos) ramais DDR, englobando infraestrutura (interconexão de troncos) e tráfego telefônico local.
- 1.2 O serviço demandado é considerado comum, posto existir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações de mercado, na esteira do disposto no artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3 Quanto à natureza do serviço, constata-se que, conforme artigo 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021, ele é considerado contínuo, uma vez que a sua descontinuidade pode gerar prejuízo ao desenvolvimento das atividades do Tribunal.
- 1.4 Especificação dos serviços

Item	CATSER	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	26085 26093 26115 26123 26131 26140 26263	Prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade local fixo-fixo, local fixo-móvel e LDN (Longa Distância Nacional) para o TRE-PB (Edifício-Sede, cartórios e demais unidades eleitorais), com instalação de links/troncos SIP com dupla abordagem, trafegando por caminhos distintos de modo a garantir a redundância, e faixa de numeração de 700 (setecentos) ramais DDR, englobando infraestrutura (interconexão de troncos) e tráfego telefônico local.	Unidade	1

1.4.1. Estimativa de consumo de minutagem

Período	Local	Interurbano	Móvel
Jul/2024 a Dez/2024	2.896	10.336	33.472
Jan/2025 a Dez/2025	2.172	7.752	25.104
Jan/2026 a Dez/2026	5.611	20.026	64.852
Jan/2027 a Jun/2027	1.086	3.876	12.552
Total (36 meses)	11.765	41.990	135.980

* Quantitativo estimado conforme detalhamento nos Estudos Preliminares.

1.5. A vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses** contados da data de sua assinatura.

1.5.1. O contrato poderá ser prorrogado até o limite previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, vigência máxima decenal, observados os requisitos previstos no citado artigo.

Observação: Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2. Fundamentação da contratação (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021):

2.1 A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares executados (1685530).

2.2 Esta contratação está prevista nos seguintes documentos:

- Plano de Contratações de 2024, anexo I, Item 50;

3. Descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021):

3.1 Prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade local fixo-fixo, local fixo-móvel e LDN (Longa Distância Nacional) para o TRE-PB (Edifício-Sede, cartórios e demais unidades eleitorais), com instalação de links/troncos SIP com dupla abordagem, trafegando por caminhos distintos de modo a garantir a redundância, e faixa de numeração de 700 (setecentos) ramais DDR, englobando infraestrutura (interconexão de troncos) e tráfego telefônico local.

4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021):

Requisitos técnicos do serviço

4.1 Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC compreendendo a realização (e recepção) de chamadas de telefones fixos para telefones fixos e telefones móveis nas modalidades local e longa distância nacional;

4.2 A empresa deverá ter estrutura para que haja recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR);

4.3 Portabilidade dos números que chegam até as centrais: 83-3512-1000 ao 1099 (Fórum Eleitoral de João Pessoa), 83-3512-1200 ao 1699 (Edifício Sede do TRE-PB), 83-2102-3500 ao 3599 (Fórum Eleitoral de Campina Grande), sendo os números iniciais os troncos chaves de cada uma das 3 faixas;

4.4 Fornecer e conectar Troncos/Links de Entrada e Saída SIP junto à Central Telefônica na sede do TRE-PB, com as seguintes características:

4.4.1 Instalação de 2 (dois) troncos/links SIP, em dupla abordagem, sendo ambos instalados no edifício-sede do TRE-PB, situado na Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá - CEP 58.020-528 - João Pessoa / PB; com largura de banda mínima de **4 Mbps cada um**, totalizando 8 Mbps, com taxa de bits compatíveis com codificação de voz nos padrões G.711 e G.729, permitindo, no mínimo, conexão de 60 (sessenta) sessões simultâneas, com recursos de Discagem Direta a Ramal (DDR), na central telefônica deste Tribunal. Os troncos/links deverão trafegar por caminhos físicos distintos, de modo a garantir a redundância;

4.4.2 **Durante o período eleitoral (abril a outubro de anos eleitorais)**, a Contratada deverá realizar **acréscimo de largura de banda em 2 Mbps**, em cada tronco, no mínimo,

totalizando o acréscimo de 4 Mbps, com taxa de bits compatíveis com codificação de voz nos padrões G.711 e G.729, **permitindo, no mínimo, acréscimo de 30 (trinta) simultâneas;**

4.4.3 Faixa de numeração de 700 (setecentos) ramais DDR para o tronco, com DDD 83, permitindo a associação de números válidos na rede pública e recebimento de ligações diretamente, sem a intervenção de telefonista;

4.4.4 Portabilidade dos 700 (setecentos) ramais DDR atualmente existentes no tribunal, cuja faixa de numeração é a seguinte: 83-3512-1000 ao 1099 (Fórum Eleitoral de João Pessoa), 83-3512-1200 ao 1699 (Edifício Sede do TRE-PB), 83-2102-3500 ao 3599 (Fórum Eleitoral de Campina Grande), sendo os números iniciais os troncos chaves de cada uma das 3 faixas;

4.4.5 Para as chamadas de longa distância de fixo para fixo, será considerado degrau único, ou seja, preço padronizado para ligações do tipo VC-1, VC-2 ou VC-3;

4.5 A empresa deverá garantir a entrega dos serviços com troncos/links SIP em pleno funcionamento em equivalência à necessidade do órgão.

4.6 A CONTRATADA deverá fornecer Links SIP no padrão suportado pelas Centrais Telefônicas do órgão.

4.7 A especificação técnica do tráfego em IP deverá observar os seguintes padrões e requisitos (quando aplicável):

- IP (Internet Protocol RFC 0791);
- TCP (Transmission Control Protocol RFC 0793);
- UDP (User Datagram Protocol RFC 0768);
- SIP (Session Initiation Protocol RFC 3261);
- SDP (Session Description Protocol RFC 2327);
- RTP (Real Time Transport Protocol RFCs 1889 e 1890);
- SRTP (Secure Real time Transport Protocol RFC 3711).

4.8 Na hipótese de uso de CODECS de compressão de áudio presentes no tráfego, esses deverão estar configurados com a seguinte prioridade de utilização ITU G.729A; ITU G.711 A-law. O tráfego de áudio deverá utilizar para transmissão de voz os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas deverá ser feita utilizando-se o protocolo SIP.

4.9 A CONTRATADA deverá ativar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do dia da assinatura do contrato, período no qual a empresa contratada deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública envolvidas, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas, caso necessário.

4.10 A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede, quanto repassar as informações para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de orientação de troca de número no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, devendo a entrega ser informada com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência. Para alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA as alterações serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.

4.11 A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada.

4.12 A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

4.13 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.14 Caso a empresa ganhadora seja diferente da atual contratada a nova prestadora deverá promover a portabilidade numérica sem ônus à contratante.

4.15 A Contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e/ou reparos, bem como serviço de acionamento por chamados eletrônicos via sistema web na Internet ou por e-mail.

4.16 A Contratada deverá dispor de sistemas de detecção proativa para atuar preventivamente na detecção de defeitos.

4.17 O atendimento das solicitações de reparo deverá ser em até 4h (quatro horas), contadas a partir da solicitação.

4.18 Nos anos em que ocorram eleição, plebiscito ou referendo, no período de 01 de abril até 01 de novembro do ano em questão, o tempo para resolução de problemas e reparos será reduzido para 2h (duas horas), contadas a partir da solicitação.

4.19 Nos finais de semana das eleições (primeiro sábado e domingo de outubro e último sábado e domingo de outubro do ano da eleição), a contratada deverá dispor de técnico residente na sede do TRE-PB, das 7h até o final dos trabalhos de cada dia (sábado, ao fim das instalações das urnas eletrônicas, e domingo, no encerramento do procedimento de totalização dos pleitos), sendo responsabilidade deste representante atuar de forma proativa e imediata para solução de eventuais problemas e/ou reparos do serviço prestado.

4.20 A empresa deverá estar apta a oferecer todos os serviços descritos no item VI - Estimativa das quantidades de bens e/ou serviços.

4.21 A cobrança dos serviços de "assinaturas" deverá ser diluída ao longo dos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira fatura.

Sustentabilidade

4.22 Caso haja necessidade de novo cabeamento/equipamento para a efetivação dos serviços, estes não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) conforme RESOLUÇÃO CSJT Nº 310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

4.23 Caberá à contratada promover, se for o caso, a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010).

4.24 É dever da CONTRATADA observar também o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

Segurança da informação e comunicação

4.25 A empresa contratada deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço contratado, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da empresa contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

4.26 A CONTRATADA deverá assegurar que cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação esteja ciente das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações pertencentes ao TRE-PB, obedecendo aos normativos internos de controle de entrada e saída de pessoal existente no órgão. Para tanto, se faz necessário a assinatura, pelo representante da contratada, de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a necessidade de assinatura, pelos empregados da contratada com acesso à informações sigilosas ou restritas do TRE-PB, da Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações deste

Tribunal, nos termos da [Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) (Publicada na BAE em 12/09/2023).

4.27 Compete à empresa contratada, ao tomar conhecimento de qualquer incidente ou suspeitar da possibilidade de ocorrência de um incidente de segurança da informação e comunicações notificar o fato imediatamente à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

Reajuste contratual

4.28 Os preços não serão reajustados durante o período inicial de doze meses, na forma do §1º do art. 28 da Lei nº 9069 de 29 de junho de 1995, podendo ser alterados após esse período, mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

4.29 O reajuste de que trata este item poderá ser aplicado com periodicidade inferior à estipulada na alínea anterior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º do art. 28 da Lei nº 9069 de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas, esta será estendida à CONTRATANTE;

4.30 Na hipótese de alteração da tarifa mensal, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo contrato, instrumento de re-ratificação ou aditivo;

4.31 Caso a licitante venha a oferecer descontos promocionais a assinantes em geral, os mesmos deverão ser estendidos à CONTRATANTE;

4.32 No caso das assinaturas e tarifas do tronco SIP, o reajuste será pelo índice IST da ANATEL, após 12 (doze) meses.

Subcontratação

4.33 Considerando que a logística das operadoras de telefonia fixa demanda frequentemente a terceirização de serviços, sobretudo daqueles relacionados à manutenção e infraestrutura física (lançamento e instalação de fibras ópticas e equipamentos), é permitida a subcontratação exclusivamente para estes serviços, sendo que a licitante vencedora será a única responsável pelo objeto contratado.

Garantia técnica

4.34 Independentemente da apresentação de termo expresso, a garantia legal pelos vícios aparentes ou de fácil constatação será de **90 (noventa) dias** do recebimento definitivo do serviço.

4.35 Na vigência da garantia, a Contratada obrigar-se-á a reparar, sem ônus para a Contratante, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade.

4.36 O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas dependências da Contratante.

4.37 O pedido de reparo ou de reexecução do objeto contratado, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

4.38 Não sendo o vício sanado no prazo estipulado, a Contratada será notificada para que reexecute o objeto contratado, em no máximo 2 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste Termo de Referência.

4.39 A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios, defeitos ou incorreções advindos da execução do serviço.

4.40 A Contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e/ou reparos, bem como serviço de acionamento por chamados eletrônicos via sistema web na Internet ou por e-mail.

4.41 A Contratada deverá dispor de sistemas de detecção proativa para atuar preventivamente na detecção de defeitos.

4.42 O atendimento das solicitações de reparo deverá ser em até 4h (quatro horas), contadas a partir da solicitação.

4.43 Nos anos em que ocorram eleição, plebiscito ou referendo, no período de 01 de abril até 01 de novembro do ano em questão, o tempo para resolução de problemas e reparos será reduzido para 2h (duas horas), contadas a partir da solicitação.

4.44 Nos finais de semana das eleições (primeiro sábado e domingo de outubro e último sábado e domingo de outubro do ano da eleição), a contratada deverá dispor de técnico residente na sede do TRE-PB, das 7h até o final dos trabalhos de cada dia (sábado, ao fim das instalações das urnas eletrônicas, e domingo, no encerramento do procedimento de totalização dos pleitos), sendo responsabilidade deste representante atuar de forma proativa e imediata para solução de eventuais problemas e/ou reparos do serviço prestado.

Garantia da contratação

4.45 Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista o baixo valor estimado da contratação e o baixo risco que será gerado durante a execução do serviço.

Vistoria

4.46 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, sendo necessária agendar previamente junto à Seção de Contratos (SEGEC), através do telefone (83) 3512-1390 ou e-mail segec@tre-pb.jus.br. O horário para atendimento às empresas interessadas é de segunda às quintas feiras das 14 às 18 horas e às sextas feiras das 08 às 12 horas. A vistoria poderá ser realizada até o dia útil anterior previsto para a realização do certame.

4.47 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.48 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Requisitos de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018

4.49 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.50 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.51 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.52 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.53 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.54 As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.55 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

Instrumento de contrato

4.56. Há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

5. Modelo de execução do objeto(Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021):

Forma de execução e acompanhamento do contrato

5.1 A CONTRATADA deverá ativar os serviços no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do dia da assinatura do contrato**, período no qual a empresa contratada deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública envolvidas, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas, caso necessário;

5.2 A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede, quanto repassar as informações para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de orientação de troca de número no **prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato**, devendo a entrega ser informada com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência. Para alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA as alterações serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE;

5.3 A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada;

5.4 A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;

5.5 Previamente à execução do serviço será realizada visita técnica para verificar todos os aspectos necessários à consecução adequada do objeto como local de instalação da infraestrutura necessária para prestação do serviço, identificação de passagens para encaminhamento para instalação de fibra ótica, dentre outros;

5.5.1. A Contratada deverá entrar em contato com o gestores e fiscais do contrato para marcar o horário da visita, por meio dos telefones (83) 3512-1390 ou do e-mail segec@tre-pb.jus.br.

5.6 Durante o período do Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada.

Recebimento do serviço

5.7 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento provisório: os serviços serão recebidos mensalmente, em caráter provisório, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.
- b) Recebimento definitivo: no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, prazo necessário à conferência dos demonstrativos de utilização dos serviços, a Fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

5.8 A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9 Ao final do contrato, a transição contratual deverá prever a portabilidade nos casos possíveis dos números utilizados por este Tribunal.

5.10 Os equipamentos eventualmente utilizados pela Contratada para a prestação do serviço deverão ser devolvidos ao final do contrato.

5.11 Não se aplicam à contratação de serviço de telefonia fixa a previsão de procedimentos para: entrega de versões finais, transferência final de conhecimento, revogação de perfis de acesso e eliminação de caixas postais.

Estratégia de independência

5.12 Não haverá transferência de conhecimento, considerando que o serviço de telefonia fixa é deveras especializado e não há pretensão nem viabilidade do órgão assumir sua execução.

5.13 Não existem direitos autorais ou intelectuais provenientes do serviço de telefonia fixa, excetuada a hipótese de se considerá-los como tal os números telefônicos, passíveis de serem classificados como produto do atual contrato. Esses números serão portados para outra operadora ao final do contrato.

Mecanismos formais de comunicação

5.14 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:

- 5.14.1. Ordem de Compra ou Serviço;
- 5.14.2. Ata de Reunião;
- 5.14.3. Ofício;
- 5.14.4. Sistema de abertura de chamados;
- 5.14.5. E-mails;
- 5.14.6. Serviços de mensagem instantânea (Whatsapp, Telegram).

5.15 Quando a comunicação se der por e-mail, será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada da sua conta de e-mail oficial;

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

5.16 De acordo com a seção **Segurança da informação e comunicação deste Termo de Referência (itens 4.25 a 4.27)**.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo TRE/PB (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021):

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 Após a assinatura do contrato e a nomeação do gestor e fiscais do contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar o entendimento acerca das condições estabelecidas no contrato, edital e seus Apêndices, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Ademais, ele anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II](#)).

6.6 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.8 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.9 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da solicitação de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.11 O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor atuará tempestivamente na solução do problema.

6.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.14 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.15 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.16 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Coordenadoria de Serviços Gerais para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.18 Quanto às sanções e ao procedimento a ser adotado, serão aplicadas as previstas na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021, bem com o contrato regulará melhor a matéria.

7. Papéis e responsabilidades:

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1 Nomear gestor e fiscal técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

7.1.2 Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.3 Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência;

7.1.4 Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.6 Programar as centrais telefônicas privadas (PABX) para pré-selecionar o código de rota da operadora de longa distância contratada na realização de suas chamadas e

7.1.7 Comunicar à contratada, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência ao início da prestação do serviço, qualquer atividade no(s) PABX que implique na paralisação dos links/troncos de entrada DDR, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

7.2. São obrigações da Contratada:

7.2.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.2.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.2.3 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar a prestação do serviço, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

7.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

7.2.5 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;

7.2.6 Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução contratada durante a execução do contrato;

7.2.7 Executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;

7.2.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.2.9 Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.10 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;

7.2.11 Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de

seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

7.2.12 Conferir garantia dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.13 Cumprir os requisitos de proteção de dados pessoais e de segurança da informação previstos neste Termo de Referência e na legislação própria;

7.2.14 Observar as diretrizes previstas em normas técnicas aplicadas ao objeto deste Termo de Referência, quando couber;

7.2.15 Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações;

7.2.16 Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas. A Central de Atendimento Técnico deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado à Contratante no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas;

7.2.17 Garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços, quando solicitados;

7.2.18 Disponibilizar ao Contratante consultores de atendimento em horário comercial;

7.2.19 Disponibilizar ao Contratante os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, gerentes e membros da Diretoria, de modo a garantir o atendimento das demandas solicitadas pelos fiscais do Contrato;

7.2.20 Indicar, sem prejuízo da disponibilização de suporte técnico normal da empresa, um representante da Contratada, na forma prevista no art. 118 da Lei nº 14.133/2021, responsável pela comunicação com o Contratante, acerca de todas as ocorrências verificadas no decorrer da vigência contratual, sobretudo em anos eleitorais;

7.2.21 Fornecer mensalmente, além de Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos serviços contratados, os demonstrativos de utilização individual por número, em meio eletrônico;

7.2.22 Enviar as faturas para pagamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento;

7.2.23 Atender às solicitações do fiscal do contrato, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pelo poder concedente (ANATEL), contados a partir da notificação. A referida notificação poderá ser realizada por meio de ofício, comunicação eletrônica ou telefônica. A contratada deverá fornecer número de telefone para esse fim;

7.2.24 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços a serem praticados no Contrato;

7.2.25 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes à telefonia fixa;

7.2.26 Efetuar periódica e adequadamente a supervisão e manutenção contínuas dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

7.2.27 Comunicar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a paralisação temporária do objeto do contrato por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame das justificativas apresentadas por parte do Tribunal;

7.2.28 Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários no prazo estipulado;

7.2.29 Fornecer senha para acesso da fatura digital via sítio da empresa que deverá possibilitar a visualização eletrônica detalhada das faturas (em formato PDF ou similar) e a emissão de via da fatura para simples conferência, além de capacidade de exportar a fatura agrupada de todos os ramais, em pelo menos um formato que possa ser tratado eletronicamente (Microsoft Excel ou Access ou similar);

7.2.30 Fornecer os arquivos eletrônicos das faturas em formato que permita a visualização organizada dessas faturas e a automação do processo de pagamento e fiscalização por parte do TRE-PB;

7.2.31 Fornecer, mensalmente ou quando solicitado, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços, por tronco telefônico, a critério do contratante, com a possibilidade de detalhamento das chamadas, inclusive de forma digital;

7.2.32 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, garantindo à contratante suporte técnico em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados, com atendimento e resolução de ocorrências, em prazo não superior à 8 (oito) horas, a partir da notificação da Fiscalização à Contratada, consoante disposição do art. 22, I, da Resolução nº 717/2019 da ANATEL, em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências físicas do Contratante, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

7.2.33 A Contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e/ou reparos, bem como serviço de acionamento por chamados eletrônicos via sistema web na Internet ou por e-mail.

7.2.34 A Contratada deverá dispor de sistemas de detecção proativa para atuar preventivamente na detecção de defeitos.

7.2.35 O atendimento das solicitações de reparo deverá ser em até 4h (quatro horas), contadas a partir da solicitação.

7.2.36 Nos anos em que ocorram eleição, plebiscito ou referendo, no período de 01 de abril até 01 de novembro do ano em questão, o tempo para resolução de problemas e reparos será reduzido para 2h (duas horas), contadas a partir da solicitação.

7.2.37 Nos finais de semana das eleições (primeiro sábado e domingo de outubro e último sábado e domingo de outubro do ano da eleição), a contratada deverá dispor de técnico residente na sede do TRE-PB, das 7h até o final dos trabalhos de cada dia (sábado, ao fim das instalações das urnas eletrônicas, e domingo, no encerramento do procedimento de totalização dos pleitos), sendo responsabilidade deste representante atuar de forma proativa e imediata para solução de eventuais problemas e/ou reparos do serviço prestado.

7.2.38 Responsabilizar-se pelos custos de manutenção, bem como pela conservação da infraestrutura, de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos;

7.2.39 Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada e

7.2.40 Prover os seus profissionais de todos os equipamentos de uso pessoal necessários à prestação do serviço objeto desta contratação.

8. Critérios de medição e pagamento(Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

Recebimento do Objeto

8.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: os serviços serão recebidos mensalmente, em caráter provisório, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, prazo necessário à conferência dos demonstrativos de utilização dos serviços, a Fiscalização do contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

8.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à

empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.5. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. o prazo de validade;

8.9.2. a data da emissão;

8.9.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.9.5. o valor a pagar e

8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.17.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.17. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. a CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021):

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Considerando a natureza comum do objeto da contratação pretendida, conforme exposto nos estudos técnicos preliminares, o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR preço por item**, de acordo com o artigo 29 c/c artigo 33, I, ambos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Quanto à existência de microempresas e empresas de pequeno porte, esta equipe de planejamento entende ser recomendado que esta Administração **não realize um pregão restrito a ME e EPP**, apesar do valor estimado para a contratação estar abaixo de R\$ 80.000,00 para o prazo de 36 meses da contratação, uma vez que o tratamento diferenciado tem alto potencial de representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, já que ele configura sistema único e integrado. Assim, não é interessante a adoção da citada restrição com base no [artigo 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006](#) e no [artigo 10, II, do Decreto nº 8538/2015](#).

9.3. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

9.4 **No que concerne à pessoa física**, considerando que esta contratação exigirá estrutura mínima, com equipe de profissionais para a execução do objeto, verifica-se ser incompatível a execução do objeto por pessoa física, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#).

Aplicação de margem de preferência:

9.5 **Não se aplica** o [Decreto nº 7.174/2010](#), uma vez que a Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022 exclui os serviços de telefonia fixa comutada (STFC) do rol de Solução de TIC.

Parcelamento ou não da solução

9.6 Esta equipe de planejamento entende que **não há possibilidade de parcelamento** da contratação por não ser tecnicamente viável, haja vista que o fornecimento de links/troncos SIP, de ramais telefônicos e de minutagem não podem ser desvinculados e devem ser providos por um mesmo fornecedor, nos termos do artigo 47, II, da Lei nº 14.133/2021.

Instrumento de contrato

9.7. **Há necessidade** de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

Subcontratação

9.8. Considerando que a logística das operadoras de telefonia fixa demanda frequentemente a terceirização de serviços, sobretudo daqueles relacionados à manutenção e infraestrutura física (lançamento e instalação de fibras ópticas e equipamentos), **é permitida a subcontratação exclusivamente** para estes serviços, sendo que a licitante vencedora será a única responsável pelo objeto contratado.

Participação de consórcio de empresas na licitação

9.9. **Não** será admitida a participação de **consórcio na licitação**, uma vez que o objeto a ser contratado não abrange complexidade técnica e/ou não demanda grande capacidade econômica para sua execução/fornecimento, que possa justificar a participação de consórcio. Além disso, o mercado dispõe de várias empresas aptas a, por si só cumprirem as obrigações do contrato. No ramo licitado é comum a participação de empresas de pequeno e médio porte que reúnem, individualmente, condições suficientes para cumprimento do contrato. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade, pois há um universo de possíveis empresas individuais aptas a cumprirem o contrato. O objeto licitado não contempla diferentes especialidades. Igualmente o quantitativo licitado não justifica a participação de consórcio. É praxe nesse segmento as empresas participem individualmente. A participação de empresas em consórcio justifica-se naquelas situações em que a complexidade ou vulto da licitação faz com que a empresa não tenha condições de participar individualmente, possibilitando as consorciadas somarem capacidades técnicas, econômico-financeira e know-how. A autorização de participação de consórcio para esse tipo de certame além de não fazer qualquer sentido, como exposto, poderia restringir a competição em vez de ampliá-la, uma vez que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam cumprir o edital, reduziria o número de licitantes, podendo ocasionar, ainda, a formação de conluíus.

Exigências de habilitação

9.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.11 Deverá ser apresentada extrato do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização ou documento(s) equivalente(s) na forma da Lei, fornecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, dentro do prazo de validade, publicado no Diário Oficial da União, atestando que a mesma está autorizada para a prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC).

9.11.1 A ausência dos documentos acima poderá ser suprida através da consulta ao site www.anatel.gov.br, desde que a licitante forneça o número do Termo de Autorização correspondente à sua empresa, bem como a data de publicação no DOU.

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. As exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista são as disciplinadas no edital.

Qualificação econômico-financeira

9.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#))

Qualificação técnica

9.19. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e volumes compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.20. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.21. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.22. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

9.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.24.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021):

10.1 Estima-se, considerando as propostas apresentadas em função de pesquisa de preços, o valor de **R\$ 87.163,10** (oitenta e sete mil, cento e sessenta e três reais e dez centavos) **para o período de 36 (trinta e seis) meses da contratação.**

11. Adequação orçamentária (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I - Gestão/Unidade: [...];
- II - Fonte de Recursos: [...];
- III- Programa de Trabalho: [...];
- IV- Elemento de Despesa: [...];
- V - Plano Interno: [...];

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Infrações administrativas e suas sanções:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

- I - utilização da garantia eventualmente prestada;
- II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);
- III - por via judicial.

12.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

12.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b"., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j" , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

12.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

13. Equipe de Fiscalização:

Gestor do contrato titular -

Gestor do contrato substituto -

Fiscal técnico titular -

Fiscal técnico substituto -

WAGNER ANDRÉ DE OLIVEIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por WAGNER ANDRÉ DE OLIVEIRA em 08/07/2024, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 09/07/2024, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 09/07/2024, às 22:15, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1872199&crc=5DEA52B6, informando, caso não preenchido, o código verificador **1872199** e o código CRC **5DEA52B6**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Apêndice

I - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA (TABELA DETALHADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS)

Observação: Estimativa de tráfego para ligações locais, móveis e longa distância. O licitante deverá apresentar esta tabela preenchida inclusive com os valores referente a assinaturas e despesas de instalação, além de outras informações que julgar pertinentes.

Serviço	Itens	Períodos			
		Jul 2024 a Dez 2024	Jan/2025 a Dez/2025	Jan/2026 a Dez/2026	Jan/2027 a jun/2027
Minutagem Estimada	Meses (A)	6	12	12	6
	Locais (B)	2.896	2.172	5.611	1.086
	Longa distância (C)	10.336	7.752	20.026	3.876
	Móvel (D)	33.472	25.104	64.852	12.552
Custo Minutagem Unitário (R\$)	Locais (E)				
	Longa distância (F)				
	Móvel (G)				
Custo Minutagem Total (R\$)	Locais (B x E)				
	Longa distância (C x F)				
	Móvel (D x G)				
Subtotal minutagem (X)					

Custo Fixos Unitário	Mensalidade 2 links/troncos (H)				
	Custos diversos (I)				
Custo Fixos Total	Mensalidade 2 links/SIP (A x H)				
	Custos diversos (detalhar) (A x I)				
Subtotal custos fixos (Y)					
Custo Implantação	Instalação links (Z)				
Total do Período (X + Y)					
Total Global do Contrato (X + Y + Z)					

- * No primeiro período (jul a dez/2024) deve ser incluído no Total do Período o valor da instalação dos links (Z)
- * Serão admitidos itens com valor zero.

WAGNER ANDRÉ DE OLIVEIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por WAGNER ANDRÉ DE OLIVEIRA em 13/05/2024, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 13/05/2024, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1821741&crc=40634B46, informando, caso não preenchido, o código verificador **1821741** e o código CRC **40634B46**..



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo

II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2023

(Processo SEI n.º 0006433-50.2023.6.15.8000)

I - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA (TABELA DETALHADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS)

Observação: Estimativa de tráfego para ligações locais, móveis e longa distância. O licitante deverá apresentar esta tabela preenchida inclusive com os valores referente a assinaturas e despesas de instalação, além de outras informações que julgar pertinentes.

Serviço	Itens	Períodos			
		Jul 2024 a Dez 2024	Jan/2025 a Dez/2025	Jan/2026 a Dez/2026	Jan/2027 a jun/2027
Minutagem Estimada	Meses (A)	6	12	12	6
	Locais (B)	2.896	2.172	5.611	1.086
	Longa distância (C)	10.336	7.752	20.026	3.876
	Móvel (D)	33.472	25.104	64.852	12.552
Custo Minutagem Unitário (R\$)	Locais (E)				
	Longa distância (F)				
	Móvel (G)				

Custo Minutagem Total (R\$)	Locais (B x E)				
	Longa distância (C x F)				
	Móvel (D x G)				
Subtotal minutagem (X)					
Custo Fixos Unitário	Mensalidade 2 links/troncos (H)				
	Custos diversos (I)				
Custo Fixos Total	Mensalidade 2 links/SIP (A x H)				
	Custos diversos (detalhar) (A x I)				
Subtotal custos fixos (Y)					
Custo Implantação	Instalação links (Z)				
Total do Período (X + Y)					
Total Global do Contrato (X + Y + Z)					

*** No primeiro período (jul a dez/2024) deve ser incluído no Total do Período o valor da instalação dos links (Z)**

*** Serão admitidos itens com valor zero.**

OBSERVAÇÃO:

1.º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT/CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 08 de agosto de 2024.

ANDREZA ALVES GOMES

PREGOEIRO(A)

Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 08/08/2024, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1895706&crc=099791AA, informando, caso não preenchido, o código verificador **1895706** e o código CRC **099791AA**.

0006433-50.2023.6.15.8000

1895706v4



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024
(Processo SEI n.º 0006433-50.2023.6.15.8000)**

ANEXO III

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREPb nº 1/2024 - COINF

I - Necessidade da contratação (Artigo 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 9º, I, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

A comunicação é um aspecto fundamental em qualquer tipo de negócio ou organização. Sem uma comunicação adequada, pode haver confusão, mal-entendidos e falta de coordenação, o que pode prejudicar o desempenho geral da instituição. No contexto específico da telefonia, a contratação de um serviço de qualidade pode trazer vários benefícios para a comunicação interna e externa da empresa.

Neste contexto, evidenciamos que está vigente o contrato nº 27/2019, celebrado com a Claro S/A, cujo objeto contempla a prestação de Serviços Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional intrarregional (Região I) e inter-Regional (Regiões II e III) deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

O Contrato em questão tem vigência até 15/07/2024, **não podendo ser mais prorrogado.**

O tribunal possui uma solução de PABX baseada em uma central telefônica híbrida, ou seja, os ramais disponibilizados podem ser de tecnologia IP (VOIP) ou analógicos.

O atual contrato possui 4 (quatro) links E1 com 30 (trinta) canais cada, assim distribuídos:

- 2 links instalados na central telefônica da sede do TRE-PB, provendo todos os ramais analógicos e VOIP da sede do TRE-PB, como também de ramais VOIP instalados nas zonas eleitorais de todo o Estado da Paraíba;
- 1 link instalado na central telefônica do Fórum Eleitoral da capital, provendo todos os ramais das unidades lá instaladas (01ª, 64ª, 70ª, 76ª, 77ª zonas eleitorais e Diretoria do fórum;
- 1 link instalado na central telefônica do Fórum Eleitoral de Campina Grande, provendo todos os ramais das unidades lá instaladas (16ª, 17ª, 22ª, 72ª zonas eleitorais, Diretoria do fórum, Núcleo de Suporte Operacional e Núcleo de Voto Informatizado).

Considerando que ocorrerá atualização tecnológica no parque de aparelhos telefônicos de todo o Tribunal e zonas eleitorais, decorrente da aquisição de 600 (seiscentos) aparelhos com tecnologia VOIP (Voice Over IP), conforme processos SEI nº 0010636-89.2022.6.15.8000 e 0008711-24.2023.6.15.8000, que se somam a aparelhos já existentes e em uso, faz-se necessário atualizar a tecnologia do entroncamento E1 para troncos SIP (Session Initiation Protocol), destacando inclusive que encontra-se aberta ordem de serviço da própria Claro S/A com o objetivo de migrar os links E1 para links de fibra ótica (SIP), movimento este que nos leva a crer que a tecnologia E1 será gradativamente descontinuada, reforçando ainda mais a necessidade da migração apontada. Destaca-se que a substituição de

aparelhos analógicos por VOIP está prevista para ocorrer até o final do mês de abril/2024.

Diante do exposto faz-se necessário realizar uma nova contratação com a instauração de processo licitatório específico para as demandas ora apresentadas.

II - Equipe de planejamento (Artigo 8º da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

Integrante	Nome	Ramal	E-mail	Setor
Demandante	Wagner André de Oliveira	1466	wagner.andre@tre-pb.jus.br	SEGEC
Demandante	Humberto Santiago Cabral	1466	humberto.santiago@tre-pb.jus.br	SEGEC
Administrativo	Michelly Palmeira Medeiros	1391	michelly.palmeira@tre-pb.jus.br	SECONT
Técnico	Sylvio Rogério Soares do Nascimento	1332	sylvio.soares@tre-pb.jus.br	COINF

III - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza (Recomendação nº 07 do Relatório Final de Auditoria (Processo de Gestão de Segurança da Informação) - 2022/SEAUT (1490884)):

- Lei nº 14.133/2021
- Instrução Normativa nº 58/2022 - SEGES/ME
- Decreto nº 6.654/2008 (Plano Geral de Outorgas de Serviço de Telecomunicações prestado no regime público) e aos seguintes normativos específicos à telefonia fixa/móvel:
 - Lei 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações);
 - Portaria 1293/2019 da ANATEL (que aprova o procedimento de bilhetagem Tarifação e Faturamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
 - Resolução ANATEL nº 426/2005 (que aprova o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC);
 - Resolução ANATEL nº 576/2011 (que aprova o regulamento sobre critérios de reajuste das tarifas das chamadas do serviço telefônico fixo comutado;
 - Resolução ANATEL nº 735/2020 (que aprova o Regulamento Geral de Portabilidade – RGP;
 - Resolução ANATEL nº 765/2023 (que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC.

IV - Referência a instrumentos de planejamento deste Regional (Artigo 18, §1º, II, da

Esta contratação está de acordo com os seguintes instrumentos:

- Plano de Contratações de 2024, anexo I, Item 50.

V - Requisitos da contratação (Artigo 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, II da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

1. Serviço de Telefonia Fixa Comutada - STFC compreendendo a realização (e recepção) de chamadas de telefones fixos para telefones fixos e telefones móveis nas modalidades local e longa distância nacional.
2. A empresa deverá ter estrutura para que haja recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR).
3. Portabilidade dos números que chegam até as centrais: 83-3512-1000 ao 1099 (Fórum Eleitoral de João Pessoa), 83-3512-1200 ao 1699 (Edifício Sede do TRE-PB), 83-2102-3500 ao 3599 (Fórum Eleitoral de Campina Grande), sendo os números iniciais os troncos chaves de cada uma das 3 faixas;
4. Fornecer e conectar Troncos/Links de Entrada e Saída SIP junto à Central Telefônica na sede do TRE-PB;
5. Instalação de 2 (dois) troncos/links SIP, em dupla abordagem, sendo ambos instalados no edifício-sede do TRE-PB, situado na Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá - CEP 58.020-528 - João Pessoa / PB. Os troncos/links deverão trafegar por caminhos físicos distintos, de modo a garantir a redundância;
6. O sistema deverá garantir possibilidade de **60 (sessenta) ligações simultâneas em anos que não ocorram eleições e 90 (noventa) ligações simultâneas em anos que ocorrem eleições**, portanto, de que a saída fornecida seja suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico, seguindo os padrões de qualidade de serviço definidos pela ANATEL.
7. A empresa deverá garantir a entrega dos serviços com troncos/links SIP em pleno funcionamento em equivalência à necessidade do órgão.
8. A CONTRATADA deverá fornecer Links SIP no padrão suportado pelas Centrais Telefônicas do órgão.
9. A especificação técnica do tráfego em IP deverá observar os seguintes padrões e requisitos (quando aplicável):
 - IP (Internet Protocol RFC 0791);
 - TCP (Transmission Control Protocol RFC 0793);
 - UDP (User Datagram Protocol RFC 0768);
 - SIP (Session Initiation Protocol RFC 3261);
 - SDP (Session Description Protocol RFC 2327);
 - RTP (Real Time Transport Protocol RFCs 1889 e 1890);
 - SRTP (Secure Real time Transport Protocol RFC 3711).
10. Na hipótese de uso de CODECS de compressão de áudio presentes no tráfego,

esses deverão estar configurados com a seguinte prioridade de utilização ITU G.729A; ITU G.711 A-law. O tráfego de áudio deverá utilizar para transmissão de voz os protocolos RTP e SRTP, sendo predominante a utilização deste último, e a sinalização das chamadas deverá ser feita utilizando-se o protocolo SIP.

11. A CONTRATADA deverá ativar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do dia da assinatura do contrato, período no qual a empresa contratada deverá realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública envolvidas, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de interceptação de chamadas, caso necessário.
12. A CONTRATADA deverá realizar todas as configurações necessárias na sua rede, quanto repassar as informações para a configuração das redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração e o serviço de orientação de troca de número no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, devendo a entrega ser informada com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência. Para alterações de características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA as alterações serão efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE.
13. A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada.
14. A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, por intermédio do fiscal designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
15. Conforme a Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações do TRE-PB e se comprometer a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido deste Tribunal, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.
16. A empresa contratada deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço contratado, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da empresa contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
17. A CONTRATADA deverá assegurar que cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação esteja ciente das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações pertencentes ao TRE-PB, obedecendo aos normativos internos de controle de entrada e saída de pessoal existente no órgão. Para tanto, se faz necessário a assinatura, pelo representante da contratada, de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a necessidade de assinatura, pelos empregados da contratada com acesso à informações sigilosas ou restritas do TRE-PB, da Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações deste Tribunal, nos termos da [Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) (Publicada na BAE em 12/09/2023).
18. Compete à empresa contratada, ao tomar conhecimento de qualquer incidente ou suspeitar da possibilidade de ocorrência de um incidente de segurança da

informação e comunicações notificar o fato imediatamente à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

19. Caso haja necessidade de novo cabeamento/equipamento para a efetivação dos serviços, estes não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) conforme RESOLUÇÃO CSJT Nº 310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.
20. Caberá à contratada promover, se for o caso, a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010).
21. É dever da CONTRATADA observar também o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.
22. O prazo de vigência desta contratação será de **36 (trinta e seis) meses**, prorrogável na forma estabelecida nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
23. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
24. Caso a empresa ganhadora seja diferente da atual contratada a nova prestadora deverá promover a portabilidade numérica sem ônus à contratante.
25. A Contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e/ou reparos, bem como serviço de acionamento por chamados eletrônicos via sistema web na Internet ou por e-mail.
26. A Contratada deverá dispor de sistemas de detecção proativa para atuar preventivamente na detecção de defeitos.
27. O atendimento das solicitações de reparo deverá ser em até 4h (quatro horas), contadas a partir da solicitação.
28. **Nos anos em que ocorram eleição, plebiscito ou referendo, no período de 01 de abril até 01 de novembro do ano em questão, o tempo para resolução de problemas e reparos será reduzido para 2h (duas horas), contadas a partir da solicitação.**
29. **Nos finais de semana das eleições (primeiro sábado e domingo de outubro e último sábado e domingo de outubro do ano da eleição), a contratada deverá dispor de técnico residente na sede do TRE-PB, das 7h até o final dos trabalhos de cada dia (sábado, ao fim das instalações das urnas eletrônicas, e domingo, no encerramento do procedimento de totalização dos pleitos), sendo responsabilidade deste representante atuar de forma proativa e imediata para solução de eventuais problemas e/ou reparos do serviço prestado.**
30. A empresa deverá estar apta a oferecer todos os serviços descritos no item VI - Estimativa das quantidades de bens e/ou serviços.

31. A cobrança dos serviços de "assinaturas" deverá ser diluída ao longo dos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira fatura.

VI - Estimativa das quantidades de bens e/ou serviços: (Artigo 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, V, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

Para o levantamento a seguir, foi considerada a modalidade de contratação de troncos/link SIP com minutagem cobrada por demanda, assim são previstos os seguintes itens à serem contratados:

- Instalação dos links SIP - um na sede do TRE-PB e um no Fórum Eleitoral de João Pessoa - PB (cobrados apenas um vez)
- Mensalidade dos links SIP
- Minutagem mensal consumida
- Outros custos a identificar

O quantitativo de minutos apresentados a seguir foi objeto de levantamento das ligações efetuadas, extraída de relatório emitido pela central telefônica própria do TRE-PB, no período a partir do qual foi calculada a média dos seis meses levantados.

Não serão consideradas ligações internacionais, uma vez não haver histórico de demanda por esse tipo de ligação, havendo para tal a possibilidade de se utilizar o contrato de telefonia móvel celular vigente.

Para estimar a quantidade de minutos necessários à contratação, levamos em conta o levantamento de ligações realizadas em todo o TRE-PB no período de **junho a novembro de 2023**, conforme tabela a seguir:

Meses	Minutos		
	Local	Interurbano	Celular
Jun/2023	155	848	663
Jul/2023	297	758	764
Ago/2023	195	607	3.543
Set/2023	181	683	2.164
Out/2023	123	527	4.943
Nov/2023	138	456	479
Média mensal	181	646	2.092

O contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, com previsão de início no mês de julho/2024. Por se tratar de um serviço com consumo estimativo, projetamos as quantidades considerando os seguintes fatores:

- **A** - Meses de anos não eleitorais - fator de multiplicação = 1
- **B** - Meses não críticos de anos eleitorais (janeiro, fevereiro, março, junho, novembro e dezembro) - fator de multiplicação = 2
- **C** - Meses críticos de anos eleitorais (abril, maio, julho, agosto, setembro e outubro) - fator de multiplicação = 3

A utilização de fatores de multiplicação em anos eleitorais visa garantir a disponibilidade do serviço, sem a necessidade de se realizar aditivo contratual.

Considerando o período do contrato teríamos a seguinte demanda de minutos:

Período	Local	Interurbano	Móvel	Memória de Cálculo
Jul/2024 a Dez/2024	2.896	10.336	33.472	$(4 \times C \times 3) + (2 \times B \times 2)$
Jan/2025 a Dez/2025	2.172	7.752	25.104	$12 \times A \times 1$
Jan/2026 a Dez/2026	5.611	20.026	64.852	$(7 \times C \times 3) + (5 \times B \times 2)$
Jan/2027 a Jun/2027	1.086	3.876	12.552	$6 \times A \times 1$
Total (36 meses)	11.765	41.990	135.980	

VII - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (Artigo 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, III, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

A análise do mercado de telefonia atual identificamos as seguintes alternativas:

- Serviço telefônico fixo comutado, local e de longa distância, em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela ANATEL. Serviço ofertado por grandes operadoras como Vivo, Algar e Claro.
- Serviço telefônico através de tecnologia VOIP (Voice over Internet Protocol) com PABX virtual na nuvem e minutagem incluída, cuja principal característica está na transmissão da voz pela rede local ou internet agregando novas funcionalidades e ampliando o espectro de uso, possibilitando a utilização não só de telefones fixos IP como também de equipamentos como smartphones e computadores, além de recursos legados (gateways analógicos). Este tipo de serviço é ofertado por grandes operadoras e outros fornecedores de telecomunicações autorizados;
- Serviço telefônico através de tecnologia VOIP (Voice over Internet Protocol) com PABX virtual na nuvem e com contratação de tronco SIP,

que podem ser ofertados por fornecedores distintos;

- Utilização de linhas de celular com minutagem incluída e aparelhos em comodato em substituição às linhas fixas.

Encontramos contratações públicas similares, onde cada órgão selecionou o cenário que mais se adequava a sua situação.

Órgão	Referência	Data
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (UASG 70010)	PE 77/2022	10/11/2022
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (UASG 70017)	Contrato 84/2022	02/08/2022
Justiça Federal da Paraíba (UASG 090008)	PE 04/2023	09/05/2023
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (UASG 70013)	PE 31/2023	20/11/2023
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (UASG 700)	PE 41/2023	29/09/2023

O mercado de telefonia fixa atualmente vem ofertando, a exemplo do de telefonia móvel, planos com pacotes de ligações ilimitadas, proporcionando uma facilidade para os clientes no que diz respeito à dispensa de apuração do volume de minutos realizado para cada uma das linhas contratadas.

Além disso, mantém o serviço cobrado por volume de minutos utilizados conforme o tipo da ligação, ou seja, para números fixos locais, fixos interurbanos ou móveis locais ou interurbanos.

A opção por contratação com minutagem ilimitada se mostra menos onerosa do ponto de vista da gestão e fiscalização contratual. Todavia, quando comparamos a quantidade estimada de minutos na projeção realizada, **é possível se depreender que a opção de pagar pelo consumo é economicamente mais favorável ao órgão do que a contratação com minutagem ilimitada.** Consideramos nessa análise os custos levantados nesses estudos e os valores cobrados no contrato nº 12/2023 (1768865), firmado entre a Justiça Federal da Paraíba e a empresa SITECNET, oriundo do Pregão Eletrônico 04/2024, que está orçado em R\$ 189.000,00 para o período de prestação de 36 meses.

Desconsideramos a opção de adotar o serviço telefônico através de tecnologia VOIP (Voice over Internet Protocol) com PABX virtual na nuvem e minutagem incluída, considerando que os custos se elevariam substancialmente, como é possível verificar analisando os custos do contrato nº 84/2022 do TRE-RJ (1768863) que apresenta o custo de R\$ 995.904,00 (novecentos e noventa e cinco mil novecentos e quatro reais) por 24 meses do serviço, o que nos levaria ao custo de R\$ 1.433.856,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e cinquenta e seis reais) para um contrato de 36 meses.

Para o cenário do TRE-PB, entendemos que a escolha do modelo de contratação do **serviço de telefonia fixa comutada com entrega das linhas via links SIP** se demonstra a escolha mais econômica e que se adequa a atual ao cenário tecnológico do órgão, que conta com central telefônica digital e promoveu a substituição de todos os aparelhos telefônicos analógicos por aparelhos VOIP, permitindo a evolução tecnológica para modelos com central telefônica virtualizada em ambiente próprio e até considerar as centrais telefônicas em nuvem numa futura contratação.

VIII - Estimativa do valor da contratação: (Artigo 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)
(Artigo 9º, VI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

Considerando o período do contrato e os custos presentes no contrato nº 27/2019, celebrado com a Claro S/A, prevê-se os seguintes custos:

Período	Local	Interurbano	Celular	Memória de Cálculo
Jul/2024 a Dez/2024	2.896	10.336	33.472	$(4 \times C \times 3) + (2 \times B \times 2)$
Jan/2025 a Dez/2025	2.172	7.752	25.104	$12 \times A \times 1$
Jan/2026 a Dez/2026	5.611	20.0026	64.852	$(7 \times C \times 3) + (5 \times B \times 2)$
Jan/2027 a Jun/2027	1.086	3.876	12.552	$6 \times A \times 1$
Total (36 meses)	11.584	41.344	133.888	
Custo minuto	R\$ 0,01	R\$ 0,07	R\$ 0,05	
Projeção de gastos (36 meses)	R\$ 117,65	R\$ 2.939,30	R\$ 6.799,00	9.855,95

Não estão incluídos nos custos acima as despesas com instalação e mensalidades dos links/troncos SIP para provimento das linhas telefônicas nem outros custos agregados do serviço.

Os valores cobrados por minutos, foram adequados a realidade da tabela acima e sofreram arredondamento para cima para dois dígitos decimais.

O custo do contrato nº 27/2019, celebrado com a Claro S/A não se coaduna com os preços praticados atualmente pelo mercado de telefonia, considerando que se originaram de uma ata de registro de preços nacional decorrente de pregão do Ministério da Economia. Os valores (por minuto) considerados neste estudos foram adequados a realidade da tabela acima e sofreram arredondamento para cima, em dois dígitos decimais.

IX - Descrição da solução como um todo: (Artigo 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)
(Artigo 9º, IV, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

Prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade local fixo-fixo, local fixo-móvel e LDN (Longa Distância Nacional) para o TRE-PB (Edifício-Sede,

cartórios e demais unidades eleitorais), com instalação de links/troncos SIP com dupla abordagem, trafegando por caminhos distintos de modo a garantir a redundância, e faixa de numeração de 700 (setecentos) ramais DDR, englobando infraestrutura (interconexão de troncos) e tráfego telefônico local.

X - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação: (Artigo 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

Não há viabilidade de parcelamento da contratação por não ser tecnicamente viável, haja vista que o fornecimento de links/troncos SIP, de ramais telefônicos e de minutagem não podem ser desvinculados e devem ser providos por um mesmo fornecedor, nos termos do artigo 47, II, da Lei nº 14.133/2021.

XI - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: (Artigo 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, X, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

- Prestação de serviços de telecomunicações com vantagens financeiras e qualitativas para o erário público, com vistas ao custo-benefício favorável, através de valores tarifários diferenciados e padronizados, em acordo com o princípio da economicidade.
- Agilidade na prestação dos serviços de telefonia fixa, mediante atendimento das especificações técnicas e de prazos exigidos pelo órgão.
- Manutenção de canal de comunicação ainda muito utilizado pela sociedade.

XII - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual: (Artigo 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

Não foram identificadas providências prévias a serem adotadas nem adequações de ambiente do órgão.

XIII - Contratações correlatas e/ou interdependentes: (Artigo 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VIII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes neste momento.

XIV - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável: (Artigo 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

Considerando a solução a contratar, é de total responsabilidade da Contratada

a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010).

Caso haja necessidade de novo cabeamento/equipamento para a efetivação dos serviços, ele não deve conter substâncias nocivas ao meio ambiente tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) conforme RESOLUÇÃO CSJT Nº 310, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

É dever da CONTRATADA observar também o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços.

XV - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: (Artigo 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XIII da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

Diante da necessidade desta Administração analisada neste estudo, esta equipe entende ser cabível a contratação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade local fixo-fixo, local fixo-móvel e LDN (Longa Distância Nacional) para o TRE-PB (Edifício-Sede, cartórios e demais unidades eleitorais), com instalação de links/troncos SIP com dupla abordagem, trafegando por caminhos distintos de modo a garantir a redundância, e faixa de numeração de 700 (setecentos) ramais DDR, englobando infraestrutura (interconexão de troncos) e tráfego telefônico local.

Ademais, a esta equipe declara que a pretensa contratação é VIÁVEL.

XVI - Plano de Gestão de Riscos:

Com base no Art. 8º, I, da Portaria nº 84/2023/PTRE/ASPRE, esta Equipe de Planejamento entende que pela baixa complexidade e pelo baixo valor da contratação, dispensa-se a confecção da planilha de gestão de riscos.

Versão.02-set/23 (1656644)

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 12/03/2024, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 12/03/2024, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

WAGNER ANDRÉ DE OLIVEIRA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por WAGNER ANDRÉ DE OLIVEIRA em 14/03/2024, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1768866&crc=8CFD21A7, informando, caso não preenchido, o código verificador **1768866** e o código CRC **8CFD21A7**..

Referência: Processo nº 0006433-50.2023.6.15.8000

SEI nº: 1768866



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024
(Processo SEI n.º 0006433-50.2023.6.15.8000)**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT

CONTRATO Nº ____/2024

Processo SEI n.º 0006433-50.2023.6.15.8000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A
EMPRESA

.....

A **União** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.017.798/0001-60, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 468.XXX.184-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, Telefone (__) _____, e-mail _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0006433-50.2023.6.15.8000 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a Prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade local fixo-fixo, local fixo-móvel e LDN (Longa Distância Nacional) para o TRE-PB (Edifício-Sede, cartórios e demais unidades eleitorais), com instalação de links/troncos SIP com dupla abordagem, trafegando por caminhos distintos de modo a garantir a redundância, e faixa de numeração de 700 (setecentos) ramais DDR, englobando infraestrutura (interconexão de troncos) e tráfego telefônico local, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Nº STFC/2024 - COINF.

1.2 - Especificação dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC), na modalidade local fixo-fixo, local fixo-móvel e LDN (Longa Distância Nacional) para o TRE-PB (Edifício-Sede, cartórios e demais unidades eleitorais), com instalação de links/troncos SIP com dupla abordagem, trafegando por caminhos distintos de modo a garantir a redundância, e faixa de numeração de 700 (setecentos) ramais DDR, englobando infraestrutura (interconexão de troncos) e tráfego telefônico local.	26085 26093 26115 26123 26131 26140 26263	Unidade	1

1.3 - Os requisitos técnicos do serviço objeto deste contrato, estão especificados no item 4 do Termo de Referência Nº STFC/2024 - COINF.

1.4 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens 5, 6 e 8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Considerando que a logística das operadoras de telefonia fixa demanda frequentemente a terceirização de serviços, sobretudo daqueles relacionados à manutenção e infraestrutura física (lançamento e instalação de fibras ópticas e equipamentos), **é permitida a subcontratação exclusivamente para estes serviços**, sendo que a CONTRATADA será a única responsável pelo objeto contratado.

4.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (....) para 36 meses.

ITEM ARP	ITEM TR	UNIDADE	QTD. 36 MESES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL 36 MESES (R\$)
		Minutos			
		Minutos			
		Minutos			
VALOR GLOBAL 36 MESES					R\$

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é **meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.
2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IST da ANATEL, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8. O reajuste será realizado por apostilamento.
9. O reajuste de que trata este item poderá ser aplicado com periodicidade inferior à estipulada acima, se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º do art. 28 da Lei nº 9069/95. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas, esta será estendida ao CONTRATANTE;
10. Na hipótese de alteração da tarifa mensal, o CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo contrato, instrumento de re-ratificação ou aditivo;
11. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.
12. Caso a CONTRATADA venha a oferecer descontos promocionais a assinantes em geral, os mesmos deverão ser estendidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 - Nomear gestor e fiscal técnico do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 8.1.9 - Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.1.10 - Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.11 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.12 - Programar as centrais telefônicas privadas (PABX) para pré-selecionar o código de rota da operadora de longa distância contratada na realização de suas chamadas;
- 8.1.13 - Comunicar à contratada, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência ao início da prestação do serviço, qualquer atividade no(s) PABX que implique na paralisação dos links/troncos de entrada DDR, para que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 8.1.14 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1 - Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 9.1.2 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.1.3 - Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar a prestação do serviço, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 9.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 9.1.5 - Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;

9.1.6 - Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução contratada durante a execução do contrato;

9.1.7 - Executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;

9.1.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.9 - Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.10 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;

9.1.11 - Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

9.1.12 - Conferir garantia dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.13 - Cumprir os requisitos de proteção de dados pessoais e de segurança da informação previstos neste Termo de Referência e na legislação própria;

9.1.14 - Observar as diretrizes previstas em normas técnicas aplicadas ao objeto deste Termo de Referência, quando couber;

9.1.15 - Manter o sigilo e a inviolabilidade dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo das Telecomunicações;

9.1.16 - Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam registros de ocorrências e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas. A Central de Atendimento Técnico deverá gerar um identificador de registro de chamadas, que será informado à Contratante no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas;

9.1.17 - Garantir a suspensão e/ou interrupção dos serviços, quando solicitados;

9.1.18 - Disponibilizar ao Contratante consultores de atendimento em horário comercial;

9.1.19 - Disponibilizar ao Contratante os contatos dos superiores hierárquicos dos consultores, gerentes e membros da Diretoria, de modo a garantir o atendimento das demandas solicitadas pelos fiscais do Contrato;

9.1.20 - Indicar, sem prejuízo da disponibilização de suporte técnico normal da empresa, um representante da Contratada, na forma prevista no art. 118 da Lei nº 14.133/2021, responsável pela comunicação com o Contratante, acerca de todas as ocorrências verificadas no decorrer da vigência contratual, sobretudo em anos eleitorais;

9.1.21 - Fornecer mensalmente, além de Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos serviços contratados, os demonstrativos de utilização individual por número, em meio eletrônico;

9.1.22 - Enviar as faturas para pagamento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento;

9.1.23 - Atender às solicitações do fiscal do contrato, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pelo poder concedente (ANATEL), contados a partir da notificação. A referida notificação poderá ser realizada por meio de ofício, comunicação eletrônica ou telefônica. A contratada deverá fornecer número de telefone para esse fim;

9.1.24 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as

obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços a serem praticados no Contrato;

9.1.25 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes à telefonia fixa;

9.1.26 - Efetuar periódica e adequadamente a supervisão e manutenção contínuas dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

9.1.27 - Comunicar, **com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis**, a paralisação temporária do objeto do contrato por motivo de manutenção ou deficiências em seus meios técnicos e operacionais, bem como o seu prazo de normalização, sem prejuízo de exame das justificativas apresentadas por parte do Tribunal;

9.1.28 - Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários no prazo estipulado;

9.1.29 - Fornecer senha para acesso da fatura digital via sítio da empresa que deverá possibilitar a visualização eletrônica detalhada das faturas (em formato PDF ou similar) e a emissão de via da fatura para simples conferência, além de capacidade de exportar a fatura agrupada de todos os ramais, em pelo menos um formato que possa ser tratado eletronicamente (Microsoft Excel ou Access ou similar);

9.1.30 - Fornecer os arquivos eletrônicos das faturas em formato que permita a visualização organizada dessas faturas e a automação do processo de pagamento e fiscalização por parte do TRE-PB;

9.1.31 - Fornecer, mensalmente ou quando solicitado, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços, por tronco telefônico, a critério do contratante, com a possibilidade de detalhamento das chamadas, inclusive de forma digital;

9.1.32 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, garantindo à contratante suporte técnico em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, inclusive feriados, com atendimento e resolução de ocorrências, em prazo não superior à 8 (oito) horas, a partir da notificação da Fiscalização à Contratada, consoante disposição do art. 22, I, da Resolução nº 717/2019 da ANATEL, em caso de falha nos entroncamentos, nas centrais da concessionária local de telefonia fixa, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela Contratada e instalados nas dependências físicas do Contratante, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

9.1.33 - A Contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e/ou reparos, bem como serviço de acionamento por chamados eletrônicos via sistema web na Internet ou por e-mail.

9.1.34 A Contratada deverá dispor de sistemas de detecção proativa para atuar preventivamente na detecção de defeitos.

9.1.35 - O atendimento das solicitações de reparo deverá ser em até 4h (quatro horas), contadas a partir da solicitação.

9.1.36 - **Nos anos em que ocorram eleição, plebiscito ou referendo, no período de 01 de abril até 01 de novembro do ano em questão, o tempo para resolução de problemas e reparos será reduzido para 2h (duas horas), contadas a partir da solicitação.**

9.1.37 - **Nos finais de semana das eleições (primeiro sábado e domingo de outubro e último sábado e domingo de outubro do ano da eleição), a contratada deverá dispor de técnico residente na sede do TRE-PB, das 7h até o final dos trabalhos de cada dia (sábado, ao fim das instalações das urnas eletrônicas, e domingo, no encerramento do procedimento de totalização dos pleitos), sendo responsabilidade deste representante atuar de forma proativa e imediata para solução de eventuais problemas e/ou reparos do serviço prestado.**

9.1.38 - Responsabilizar-se pelos custos de manutenção, bem como pela conservação da infraestrutura, de modo a atender às necessidades relacionadas aos seus equipamentos;

9.1.39 - Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada e

9.1.40 - Prover os seus profissionais de todos os equipamentos de uso pessoal necessários à prestação do serviço objeto desta contratação.

9.1.41 - **Deverá a CONTRATADA observar os critérios de sustentabilidade descritos nos itens 4.22 a 4.24 do Termo de Referência Nº STFC/2024 - COINF.**

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

10.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

10.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, haja vista o baixo valor estimado da contratação e o baixo risco que será gerado durante a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

- I - utilização da garantia eventualmente prestada;
- II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);
- III - por via judicial.

12.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

12.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

12.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

13.1 - A contratada deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço contratado, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da empresa contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providencias nas demais esferas.

13.2 - A CONTRATADA deverá assegurar que cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objeto da contratação esteja ciente das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações pertencentes ao TRE-PB, obedecendo aos normativos internos de controle de entrada e saída de pessoal existente no órgão. Para tanto, se faz necessário a assinatura, pelo representante da contratada, de **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**, e a necessidade de assinatura, pelos empregados da contratada com acesso à informações sigilosas ou restritas do TRE-PB, da Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações deste Tribunal, nos termos da [Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) (Publicada na BAE em 12/09/2023).

13.3 - Compete à contratada, ao tomar conhecimento de qualquer incidente ou suspeitar da possibilidade de ocorrência de um incidente de segurança da informação e comunicações notificar o fato imediatamente à CONTRATANTE para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA TÉCNICA

14.1 - Independentemente da apresentação de termo expresse, a garantia legal pelos vícios

aparentes ou de fácil constatação será de **90 (noventa) dias** do recebimento definitivo do serviço.

14.2 - Na vigência da garantia, a Contratada obrigar-se-á a reparar, sem ônus para a Contratante, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade.

14.3 - O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas dependências da Contratante.

14.4 - O pedido de reparo ou de reexecução do objeto contratado, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

14.5 - Não sendo o vício sanado no prazo estipulado, a Contratada será notificada para que reexecute o objeto contratado, em no máximo 2 (dois) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas no Termo de Referência.

14.6 - A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra vícios, defeitos ou incorreções advindos da execução do serviço.

14.7 - A Contratada deverá manter um telefone franqueado, gratuito (tipo 0800), 24 horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e/ou reparos, bem como serviço de acionamento por chamados eletrônicos via sistema web na Internet ou por e-mail.

14.8 - A Contratada deverá dispor de sistemas de detecção proativa para atuar preventivamente na detecção de defeitos.

14.9 - O atendimento das solicitações de reparo deverá ser em até 4h (quatro horas), contadas a partir da solicitação.

14.10 - Nos anos em que ocorram eleição, plebiscito ou referendo, no período de 01 de abril até 01 de novembro do ano em questão, o tempo para resolução de problemas e reparos será reduzido para 2h (duas horas), contadas a partir da solicitação.

14.11 - Nos finais de semana das eleições (primeiro sábado e domingo de outubro e último sábado e domingo de outubro do ano da eleição), a contratada deverá dispor de técnico residente na sede do TRE-PB, das 7h até o final dos trabalhos de cada dia (sábado, ao fim das instalações das urnas eletrônicas, e domingo, no encerramento do procedimento de totalização dos pleitos), sendo responsabilidade deste representante atuar de forma proativa e imediata para solução de eventuais problemas e/ou reparos do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Ficará o presente contrato extinto, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de Recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

16.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

19.1 - O presente contrato tem apoio legal no **Pregão Eletrônico nº ____/2024 – TRE/PB** e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pela Lei nº 14.133/2021, e foi celebrado de acordo com o contido no Processo SEI nº 0006433-50.2023.6.15.8000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO ([art. 92, §1º](#))

21.1 - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

João Pessoa, ____ de ____ de 2024.

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 08/04/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1793396&crc=E1D026EC, informando, caso não preenchido, o código verificador **1793396** e o código CRC **E1D026EC**..

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem contratará *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - CONTRATAÇÕES

Anexo do Contrato nº _____, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a empresa _____.

_____ inscrita no CNPJ nº _____, nesse ato representada por _____, inscrita(o) no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo TRE-PB, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução desta contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – A Contratada reconhece que, com a aceitação do presente termo, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações restritas ou sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do TRE-PB, comprometendo-se a Contratada a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-PB ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

Cláusula Segunda – A Contratada reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo TRE-PB, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do TRE-PB deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula Terceira – A Contratada obriga-se a informar ao TRE-PB, imediatamente, qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

Cláusula Quarta – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a Contratada e o TRE-PB.

Cláusula Quinta – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

Cláusula Sexta – A Contratada compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura Declaração de Ciência, conforme modelo anexo.

Cláusula Sétima – A celebração do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e da Declaração de Ciência não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo do Contrato nº _____, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a empresa _____.

O(s) funcionário(s) e funcionária(s) abaixo qualificado(s) e qualificada(s) declara(m) ter pleno conhecimento do teor do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba firmado pela Empresa _____ com o TRE-PB, e assume(m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente Declaração de Ciência é assinada pela(s) parte(s) declarante(s).

Identificação do(s) declarante(s):

Nome	Identidade	CPF	Função
------	------------	-----	--------